

## TERMO ADITIVO N.º 33, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

**Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2022, vinculado ao Processo Administrativo n.º 48/2022, Dispensa nº 27/2022, firmando entre o município de Fortaleza dos Valos/RS e Rael Castro de Azevedo, para prestação de serviços de oficinas de teatro para crianças e adolescentes. Renovação de vigência contratual. Requerente: SMECD.**

As partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, nº 900, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua **PREFEITA MUNICIPAL, MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 513.301.130-04, residente e domiciliada neste Município e, de outro lado, **RAEL CASTRO DE AZEVEDO 01999969030**, inscrita no CNPJ nº 28.041.005/0001-81, neste ato, representada pela sua proprietária, **RAEL CASTRO DE AZEVEDO**, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º 019.999.690-30, devidamente representados no referido instrumento de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, convencionam o que segue:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO**

“Prestação de serviços de Oficinas de teatro para crianças e adolescentes, ministradas por instrutor com formação superior específica na área de teatro, confirmada por diploma, com qualificação e aptidão para dar aulas de encenação, direção, roteiro e atividades ligadas ao teatro, com atuação junto ao Departamento Municipal de Cultura, na implementação do Projeto Municipal de Teatro.”

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO**

O presente Termo tem por objeto a renovação de vigência e o reajuste de preço do Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, cujo prazo prorrogado será de 12 (doze) meses, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados Oficinas de Teatro para crianças e adolescentes.



### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser até 26 de junho de 2025, podendo ocorrer nova prorrogação, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei 13.133/2021 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Pela execução do objeto no prazo ora aditado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 27.252,72 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), correspondente a R\$ 103,23 (cento e três reais e vinte e três centavos) por hora de serviço prestado.

Parágrafo Único. O valor unitário anterior era de R\$ 100,00 (cem reais), e foi reajustado em 3,23% correspondente ao INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a previsão contida na subcláusula quarta da cláusula quarta do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO NO PPA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo Aditivo ocorrerão à conta do Orçamento Municipal, conforme segue:

215.3390.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. Previsão do Plano Plurianual 2022/2025:

## CLAUSULA SEXTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo se dá por solicitação fundamentada e justificada da Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, deferida pela Senhora Prefeita Municipal, Márcia Rossatto Fredi, conforme consta do Memorando Interno SMECD nº 113, de 12/06/2024, e tem por objetivo a renovação de vigência, com reajuste de preço, do Contrato nº 45/2022, **vinculado ao Processo Administrativo n.º 48/2022, Dispensa nº 27/2022**, firmando entre o município de Fortaleza dos Valos/RS e Rael castro de Azevedo, com o fito de possibilitar a continuidade no fornecimento no serviço **para prestação de serviços de oficinas de teatro**. Cabe ressaltar que de acordo com o processo de origem, e expresso na Cláusula Terceira do Contrato, o objeto trata-se de serviço de natureza continuada, e não pode sofrer interrupção, pois é imprescindível para as atividades da Contratante, por tratar-se de um projeto que visa desenvolver múltiplas habilidades nas crianças e adolescentes.

6.2. Obedecendo aos Princípios do Interesse Público e da Economicidade, a Administração promove a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação, a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, pois foram prestados satisfatoriamente, conforme atestado pela Secretaria Requisitante e pela Fiscal, no já mencionado memorando.

6.3. Constata-se, ainda, que o preço inicialmente ajustado, continua sendo economicamente vantajoso para a Administração Municipal, pois mesmo com a aplicação de reajuste, pelo INPC, mostra-se vantajoso, conforme demonstrado na pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Requisitante.

Observa-se, ainda, que existe dotação orçamentária para a despesa, bem como existe previsão no Plano Plurianual 2022/2025.

6.4. Para a referida prorrogação há previsão legal, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Diante do exposto, vislumbra-se que foram cumpridos todos os requisitos legais para a renovação pretendida, expressos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e “f” da cláusula terceira do contrato em tela.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas em vigência e eficácia neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que

integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2. Integram o presente Termo Aditivo, os seguintes documentos:

- a) Requerimento da Contratada, solicitando a renovação da vigência contratual e o reajuste, e encaminhando a documentação de habilitação atualizada;
- b) Memorando Interno da SMAP nº 113/2024
- c) Cartão CNPJ e Certidões Negativas da Contratada: Municipal, Estadual, Federal, CNDT e de Falimentar, bem como Declaração de que não possui cadastro no FGTS;
- e) Coleta de Preços, compreendendo de duas contratações similares, extraídos do PNCP.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

**Analisei e aprovo os termos do Termo Aditivo nº 33/2024**

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ricardo Enrique Teixeira Facco

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 129673

Fortaleza dos Valos, 14 de junho de 2024.

Márcia Rossatto Fredi,  
Prefeita Municipal,  
Contratante.

Rael Castro de Azevedo 01999969030  
Rael Castro de Azevedo,  
Contratada.

